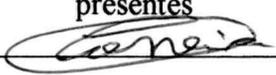


## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 29 dias do mês de agosto de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 08hs45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia vinte e nove de agosto de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Carlos Luiz de Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, Adelina Maria Gurak e Terezinha de Jesus Pereira dos Santos**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Franklin Rodrigues da Costa**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. Após a conferência de acórdãos, iniciou-se o julgamento do processo nº 207/94 - CRE - **Procedência : Palmas - TO - Assunto : Portaria nº 008/94-CRE, Ordenando a abertura de sindicância para apurar fato que compromete a Justiça Eleitoral, envolvendo Magistrados. - Requerente : Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral. - Requeridos : Os Magistrados José Fátimo de Souza e Sérgio Xavier de Souza Rocha**. Levantada a questão de ordem se o julgamento seria público ou secreto. **Decisão por maioria** - Votaram pela sessão pública os Exmos. Srs. Des. Carlos Souza e o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, e desempatando a questão a Juíza Terezinha de Jesus P. dos Santos votou acompanhando o voto dos Juizes Adelina Maria Gurak e Marco Villas Boas, no sentido de que a sessão que deliberará ou não sobre o processo administrativo seja reservada. A pedido do Sr. Relator o referido processo deverá ser incluído em pauta para que sejam as partes devidamente intimadas. Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos constante da pauta nº 032/95 - **Autos nº 022/94 - Palmas - TO (29ª Zona Eleitoral) - Assunto ; Representação contra o Deputado Eudoro Pedrosa pela prática de propaganda eleitoral ilícita. - Requerente : Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral. - Requerido : Exmo. Sr. Corregedor Eleitoral. DECISÃO POR MAIORIA** - O Tribunal, desacolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, julgou improcedente a representação contra o então Deputado Eudoro Pedrosa pela prática de Propaganda Eleitoral ilícita. Divergentes os Exmos. Srs. Juizes Marcelo Dolzany da Costa e Marco Villas Boas, que votaram pela procedência da representação e a consequente cobrança de multa no valor mínimo legal. **Autos nº 003/95 - CRE. - Palmas - TO (29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Portaria nº 001/95 - CRE determinando a instauração de Inquérito Administrativo em desfavor do**

*[Handwritten signatures and initials]*

**Magistrado Divino Guimarães. - Requerente : Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral . - Requerido : MM. Juiz Divino Guimarães.** Levantada a questão de ordem se o julgamento seria público ou secreto. Votaram pela sessão pública os Exmos. Srs. Juízes Des. Carlos Souza e Marcelo Dolzany da Costa e pela sessão secreta os Juízes Adelina Maria Gurak, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos e Marco Villas Boas. O Tribunal, **por maioria**, contrariando parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, votou pela sessão reservada no processo nº 003/95 da CRE. Após o Exmo. Sr. Relator votar pelo arquivamento do processo, no que foi acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak e Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa pediu vista dos autos. Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas pediu a inclusão na próxima sessão do processo sobre o Plebiscito de Barra do Ouro. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10hs20min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Carlos Roberto Correia) Secretário, que a redigi.

  
Desembargador **LIBERATO PÓVOA**  
Presidente

  
Desembargador **CARLOS LUIZ DE SOUZA**

  
Juiz **MARCELO DOLZANY DA COSTA**

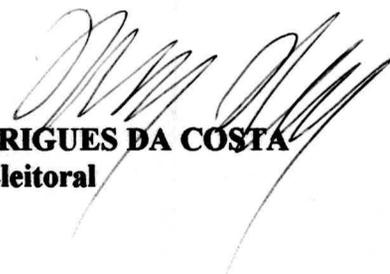


  
Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juíza ADELINA MARIA GURAK

  
Juíza TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

Fui presente:

  
Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA  
Proc. Reg. Eleitoral